

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 183/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA OSMÓTICA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa OSMÓTICA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 70,1287, Vila Nova, CEP: 79104-280, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.623.493/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 28.468.538-0, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES**: Representa a CONTRATANTE o **Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade RG n.º XXX.XXX SSP/MS, residente nesta cidade – Naviraí-MS. Representa a CONTRATADA a **Sra Nayara Godoy Goncalves**, brasileiro, portadora do CPF/MF n.º 022.XXX.XXX-03 e Cédula de Identidade RG n.º 001XXX.XXXX SSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande - MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 005/2024**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.


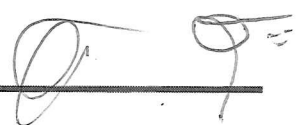
IV - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA LOOPING, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 14/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – O serviço licitado, será solicitado conforme a necessidade da Gerência, e deverá ser entregue no futuro Centro de Nefrologia de Naviraí/MS - Avenida Pantanal, 42 Centro - Naviraí/MS, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do serviço contratado, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a ajustar os serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	40742	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE PARA INSTALAÇÃO DE LOOPING.	SERVIÇO	SRV	1,00	34.500,0000	34.500,00
VALOR TOTAL R\$								34.500,00

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- 4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos/equipamentos/insumos/custos/mão de obra, encargos sociais e outros, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e deverá estar em conformidade com os Arts. 92 e 141 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:
- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, o **item** sofreu alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

➤ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.99.00.00 (R 4747)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

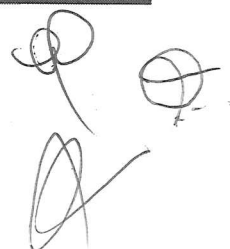
8.2. Em caso de **inexecução total ou parcial** do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 12 104 /2024.

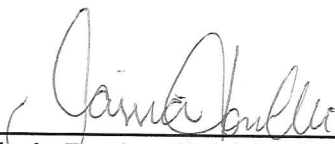


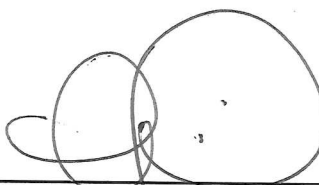
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYARA GODOY GONCALVES
Data: 12/04/2024 13:11:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nayara Godoy Gonçalves
CPF: 022.XXX.XXX-03
OSMÓTICA ENGENHARIA MANUT. LTDA
CNPJ: 27.623.493/0001-72
Contratada

Testemunhas:


Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula: 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos


Sâmia Aparecida Nunes
Matrícula: 3374-0
Núcleo de Licitações e Contratos



Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 33/2023.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Camila do Nascimento Pereira Damasceno** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar em Saúde Bucal , com lotação na Atenção Primária em Saúde e vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 18/04/2025 . **Data da Assinatura** : 18/04/2024 .

Assinam : **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Camila do Nascimento Pereira Damasceno** , Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 33/2023

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 33/2023.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Camila do Nascimento Pereira Damasceno** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar em Saúde Bucal , com lotação na Atenção Primária em Saúde e vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 18/04/2025 . **Data da Assinatura** : 18/04/2024 .

Assinam : **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Camila do Nascimento Pereira Damasceno** , Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2024

CONTRATO: 183/2024 – **PROCESSO**: 5/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO**: 2/2024. ↘

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: OSMOTICA ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 11.221.619/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA LOOPING, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 14/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/04/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.99.00.00 (R 4747)

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **NAYARA GODOY GONÇALVES** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Rodrigo dos Santos Lima – Matrícula nº 8222-8** e **Danilo Dias Pereira – Matrícula nº 8342-9**, fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/04/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro na AV Weimar Gonçalves Torres Nº 862 , neste ato representado pel a **Prefeit a Municipal RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**.

O **Gerente De Serviços Públicos** representado por **FABIANO COSTA**.

RESOLVEM

PRIMEIRA: Rescindir por meio deste, de comum acordo em todos os seus termos e efeitos, a partir de **13 DE ABRIL DE 2024**, o contrato de trabalho por prazo determinado **Nº 003/2023** do Servidor **MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA** portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº. 16313.936-7 SSP/PR** e **CPF nº 025.161.181-71** residente e domiciliado(a) nesta cidade, do **processo seletivo 01/2023**, cargo **OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. Desobrigando -se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

Naviraí - MS, 13 de Abril de 2024 .

FABIANO COSTA

Gerente De Serviços Públicos